



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906

TERMO DE PENHORA

Processo: 0018362-36.2017.8.16.0001

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$9.102,07

Exequente(s): • CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA BRASILIA (CPF/CNPJ:
00.648.714/0001-00)
Rua Irmãs Paulinas, 5281 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.020-230

Executado(s): • DIONIZIA FLORIPES MOREIRA (CPF/CNPJ: 075.802.028-75)
Rua Diego Roberto de Barros Biss, 16 - Nemari V - PIRAQUARA/PR - CEP:
83.309-210

• MARISE ZAWCZUK TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 040.706.859-79)
RUA IRMÃS PAULINAS, 5281 AP 13 BL. D - NOVO MUNDO - CURITIBA/PR

Aos 26 de novembro de 2019 às 19:08:57, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante a MM. Juíza de Direito Substituta desta Vara, **DRA. MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ**, que se encontrava comigo abaixo assinado, nos autos acima nominados e, **em cumprimento ao r. despacho proferido no evento 91.1** lavrei o presente Termo de Penhora sobre o seguinte bem: “*aapartamento nº 13 no 1º pavimento tipo, do bloco D integrante do Conjunto Nova Brasilia I do tipo II - matrícula 41739 da 5ª Circunscrição de Curitiba/PR*” Indicado pelo Credor no movimento 89 e Certidão do Registro de Imóveis de movimento 89. Do que para constar lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, servidora desta Serventia, o digitei e subscrevi

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

